

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 150/2026, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N° 69/2026 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MOCHILAS ESCOLARES INFANTIS COM CARRINHO E ESTOJOS ESCOLARES, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 003/2024, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ – CIEDEPAR, EM SÃO PARTES, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TURVO/PR, E DE OUTRO, A EMPRESA PNK COMERCIO DE BOLSAS LTDA

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07, com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-016, Turvo/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Marcos Seguro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG N° 50733521, SESP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o N° 731.737.469-53, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 105, Centro, CEP 85.150-043, Turvo/PR, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PNK COMERCIO DE BOLSAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.748.212/0001-51, com sede localizada na Rua Baldur Magnus Grubba, N° 2865, no Município de Curitiba/PR, CEP 81.050-610, neste ato representada por Paulo Jose Kappes, portadora do CPF/MF sob o nº 521.332.810-53, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 4.193/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade N° 69/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MOCHILAS ESCOLARES INFANTIS COM CARRINHO E ESTOJOS ESCOLARES, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 003/2024, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ – CIEDEPAR em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, autuado na forma do Processo Administrativo nº 4.193/2026-1Doc, conforme especificações do Termo de Referência da inexigibilidade N° 69/2026, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora contratados são os contidos da planilha abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

LOTE 01					
Item	Descrição do produto/serviço	Und	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	ESTOJO ESCOLAR Tecido: Composição mínima de 93% poliéster e 7% poliamida. Cor cinza pantone 18 0601. Gramatura de 330 g/m² com tolerância de +/- 10%.	UN	1.700,00	7,57	12.869,00

O tecido não deve soltar tinta, mesmo quando úmido. Deve estar livre de falhas nas costuras ou no tecido. Não deve rasgar ou desfiar sob atrito razoável com quaisquer materiais que compõem o kit. Características do Tecido Cinza: Estrutura em rip stop tipo maquinado com desenho de losango, cujas arestas medem 12 mm. Junção de amarração com 5 pontos para maior resistência e durabilidade. Diagonais de 26 mm x 18 mm. Título de fio na trama de 720 Dtex e 90 Dtex, e no urdume de 360 Dtex. Gramatura de 330 g/m² e espessura de 61 micras. Tecido tinto com corante disperso e tratamento com resina acrílica. Formato: Retangular. Dimensões Mínimas: Comprimento: 200 mm. Largura: 50 mm. Altura: 70 mm. Zíper: Em cadarço e espiral 100% poliéster com finco número 6 na cor cinza. Acabamento com fita de tecido 100% poliéster preta ou cinza, costurada nas duas laterais. Comprimento superior a 25 cm, terminando no meio da altura do estojo. Preso em ambas as extremidades, mantendo o cursor permanentemente conectado aos dois lados da corrente. Não deve abrir sem que seja intencionalmente movido pelo usuário. Cursor: Cursor plástico branco nº 06 com puxador plástico tipo fecho éclair em formato de losango, com grip em alto relevo na cor cinza, engatado na lingueta do cursor. O cursor não deve soltar da corrente quando aberto ou fechado				
--	--	--	--	--

	com força razoável. Logo: Deve apresentar a logomarca da Prefeitura, com personalização em até 4 cores.				
2	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL COM CARRINHO Tecido Principal: Confeccionada em tecido com trama rip stop tipo maquinado na cor cinza Pantone 18-0601 TPX. Face frontal com recorte semelhante à letra V na cor cinza Pantone 18-0601 TPX e laterais em cinza chumbo Pantone 18-0201 TPX. Fechamento com costura reta, rebatida com reforço em viés de manta de não tecido com 30 mm para melhor acabamento. Corpo principal: Tecido Cinza. Composição mínima de 93% poliéster e 7% poliamida, com estrutura em rip stop tipo maquinado. Desenho de losango com arestas de 12 mm e diagonais de 26 mm x 18 mm. Título de fio na trama 747,80 Dtex e 74,78 tex; título de fio no urdume 116,52 tex. Gramatura de 334 g/m², espessura mínima de 61 micras. Tecido tinto com corante disperso e tratamento com resina acrílica. Fechamento com zíper: Em cadarço e espiral 100% poliéster, com finco número 6, comprimento mínimo de 54 cm, cor cinza. Cursor plástico branco nº 06 com puxador tipo fecho éclair formato losango, grip em alto relevo, cor cinza. Fita Refletiva: Largura de 1,0 cm, tecido com composições mínimas de 65% poliéster e 35% algodão, revestido com tinta refletiva cor Azul Turquesa Pantone 313U. Aplicada na emenda do recorte frontal e nas laterais, com 2 fitas por lado, paralelas a 45°, com 8,5 cm e 11,5 cm de comprimento. Bolso Externo: Confeccionado em tecido cinza chumbo Pantone 18-0601 TPX, 100% poliéster, estrutura rip stop tipo maquinado com desenho de losango (arestas de 6 mm, diagonais de 8 mm x 5 mm).	UN	1.550,00	85,40	132.370,00

	Gramatura de 360 g/m², espessura mínima de 0,30 mm. Fechamento com zíper (cadastro e espiral 100% polipropileno, finco número 6, comprimento mínimo de 360 mm, cor cinza). Cursor plástico branco nº6 com puxador injetado tipo fecho éclair. Alças de Ombro: Desenho ergonômico em S, comprimento mínimo de 390 mm, largura de 60 mm a 75 mm, com enchimento de isomanta de 8,0 mm de espessura. Revestidas com tecido rip stop tipo maquinado, bordas com viés em polipropileno cinza chumbo, escrita personalizada 'EDUCAÇÃO' em branco. Costura reta e reforço com travetes, extremidades inferiores com regulador injetado em polipropileno biodegradável, atóxico. Alça de Mão: Confeccionada em fita CBR 100% polipropileno, cor preta, largura de 30 mm, comprimento mínimo de 190 mm. Tirante de Regulagem das Alças de Ombro: Fita CBR 100% polipropileno, cor preta, largura de 40 mm, comprimento aproximado de 420 mm, acabamento a fogo nas extremidades. Regulador da Alça: Injetado em polipropileno biodegradável, medindo 50 mm x 63 mm, espaço adequado para preenchimento do nome do aluno, escola e série. Costuras: Todas as costuras feitas com linha 100% poliéster 60, com no mínimo 2,5 pontos por cm. Reforços Internos das Costuras: Em viés de 30 mm de não-tecido (non-woven) com 80 g/m², costurados com uma agulha reta. Protetor das Costas e Encaixe do Carrinho Escolar: Faixa de proteção com enchimento de isomanta de no mínimo 8 mm de espessura, revestida com tecido rip stop tipo maquinado. Carrinho Escolar: Removível, altura aproximada de 400 mm, base de 260 x 190 mm, com hastes e rebites de alumínio, base e outras partes em polipropileno com cantos arredondados. Cinta em polipropileno CBR 30 com fecho de engate 30 mm em poliacetal injetado.				
--	---	--	--	--	--

Logo: Aplicação da logomarca da Prefeitura em silkscreen até 4 cores na parte frontal da mochila, medindo no máximo 120 x 120 mm. Medidas da Mochila: Altura: 410 mm, Largura inferior: 320 mm, Largura superior: 230 mm. Medidas dos foles e bolso frontal conforme especificado. Tolerância de medidas: As medidas podem variar até 20 mm + -.				
Valor total do lote: 145.239,00				

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Aviso da licitação;

1.2.3. A Proposta da empresa contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses tendo sua vigência compreendida entre 19/08/2026 a 18/08/2027 e *poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do contrato ocorrerá de forma fracionada (os materiais serão solicitados gradativamente, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação). A contratada deverá fornecer os produtos nos termos das disposições:

3.2. Local: Rua Vereador Julio schmidt Kummer, número 500 (quinhentos).

3.3. Prazo: As mochilas escolares infantis com carrinho e os estojos escolares deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente emitido pela Administração Municipal, observadas as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação. A entrega deverá ocorrer de forma integral, em local indicado pela Administração Municipal, durante o horário de expediente, observando as especificações, condições e quantitativos constantes neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 004/2024.B

3.4.

Comunicação de atrasos:

Caso a entrega não possa ser realizada no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Administração Municipal, apresentando justificativa fundamentada para análise e deliberação da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e nos instrumentos contratuais.

3.5.

Substituição de Materiais com Defeito: As mochilas escolares infantis com carrinho, estojos escolares ou quaisquer componentes dos itens fornecidos que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, falhas de funcionamento, problemas estruturais, desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer irregularidade constatada pela Administração Municipal deverão ser substituídos pela CONTRATADA no mesmo prazo estabelecido para entrega dos produtos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. Também deverão ser substituídos os itens que apresentarem problemas em costuras, zíperes, alças, carrinhos, rodinhas, acabamento, material empregado ou quaisquer características que comprometam sua utilização adequada, durabilidade, segurança ou funcionalidade.

3.6.

O objeto contratado deverá ser executado atendendo a padrões de qualidade e eficiência regularmente praticados no mercado, acompanhados de cópia Nota Fiscal.

3.7.

O recebimento e aceitação dos produtos entregues estarão sujeitos à sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), podendo ser rejeitados caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação constantes neste instrumento. Nestas circunstâncias, as parcelas falhas do objeto deverão ser substituídas pela fornecedora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de sanção.

3.8.

Os custos de substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1.

Valor total do Contrato R\$ 145.239,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais)

5.2.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1.

O pagamento dar-se-á, até o 30º (trigésimo) dia após o fornecimento de produtos, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da contratada, com a respectiva comprovação atestada pelo Município de Turvo (PR), de acordo com as especificações e os quantitativos solicitados em cada ocasião e em conformidade com a inexigibilidade nº 69/2026, através do órgão gerenciador dos contratos dela

decorrentes, desde que
as seguintes condições:

sejam atendidas pela contratada

6.2. Entregue ao Município de Turvo (PR) a Nota Fiscal devidamente preenchida com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória, devidamente atualizada;

6.3. Indicação do nº do contrato e o nº da inexigibilidade.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.8. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.9. Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado para o contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, mediante aplicação da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA- FGV), de todos o menor, tomando-se como referências o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses.

7.3. exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos, através de comissão/servidor especialmente designado, sendo Samoel Cordeiro de Souza Primo fiscal e a servidora Silvana Rickli Horst Schneider como gestora do contrato.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar
documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, se referida alteração não representar qualquer prejuízo para a administração pública.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Turvo do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática	Conta de Despesa	Fonte de Recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
06.002.12.361.0601.2038	02110	00000	3.3.90.32.00.00	Do exercício
06.002.12.365.0601.2039	02770	00000	3.3.90.32.00.00	Do exercício
06.002.12.365.0601.2040	03040	00000	3.3.90.32.00.00	Do exercício

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. O extrato do presente Contrato, bem como de todos os Termos Aditivos eventualmente celebrados em seu favor, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato se vincula, para todos os efeitos, ao procedimento da inexigibilidade nº 69/2026.

12.2. Aplicam-se _____ ao presente Contrato a Lei Federal nº 14.133/21 e ainda, no que couber, da Lei Federal nº 8.078/1990.

12.3. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente Contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como desconformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado, observando, em todos os casos, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. A minuta do presente contrato foi confeccionada com supervisão da Procuradoria do Município de Turvo (PR) e está de acordo com os termos do Parecer Jurídico, razão pela qual, em cumprimento ao disposto pelo inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/21, segue **aprovada**. Responsável: **Alethéia Giselle Leonel de Almeida Schnitzer Simões Falci** advogada inscrito nos quadros da OAB/PR sob o nº 96.251 **OU Oscar Dala Rosa Neto** advogado inscrito nos quadros da OAB/PR sob o nº 86.587.

Turvo/PR, 19 de agosto de 2026

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal
contratante

PNK COMERCIO DE BOLSAS LTDA
Paulo Jose Kappes
Contratada

Testemunha

CPF: _____

Testemunha

CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 983A-5ED8-84AB-F089

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO JOSE KAPPES (CPF 521.XXX.XXX-53) em 08/09/2026 08:15:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



SILVANE RICKLI HORST SCHNEIDER (CPF 021.XXX.XXX-01) em 08/09/2026 08:19:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SAMOEL CORDEIRO DE SOUZA PRIMO (CPF 108.XXX.XXX-01) em 08/09/2026 11:10:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO MARCOS SEGURO (CPF 731.XXX.XXX-53) em 08/09/2026 11:17:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://turvo.1doc.com.br/verificacao/983A-5ED8-84AB-F089>